



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO Nº XXX/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco A, Capoeiras – Florianópolis, CEP 88085-000, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Fabiano Bastos das Neves, portador do CPF nº 908.***.739-**, e o **MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>**, situado na <<Endereço>>, inscrito no CNPJ nº <<CNPJ>>, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <<Nome do Prefeito>>, portador do CPF nº <<CPF Prefeito>>, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966; Lei Federal nº 13.425, de 30/03/2017; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Estadual nº 7.541, de 30/12/1998; Lei Estadual nº 16.157, de 7/11/2013; Lei Complementar estadual nº 724, de 18/07/2018; Lei Complementar estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto Estadual nº 127, de 30/03/2011; Decreto Estadual nº 1.860, de 13/04/2022; <<Lei municipal>>; e no <<Decreto municipal>>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de <<Município>>, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CONVENENTE:

3.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo CONCEDENTE, conforme art. 4º, inciso V, da Lei nº13.425, de 30 de março de 2017;

3.1.2 - Conceder licença para construção, habite-se ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

3.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30/12/1988, e alterações posteriores;

3.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado e homologado pelo Concedente;

3.1.5 – Providenciar, mediante instrumento jurídico adequado, que os veículos, equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos da conta convênio, sejam incorporados ao patrimônio do Concedente, tendo em vista a natureza estadual das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30/12/1988;

3.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

3.1.7 - Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no Município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do CONVENIENTE, como unidade participante, nas quais o CONCEDENTE for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio, devendo haver Decreto do Poder Executivo Municipal que autorize e regule a matéria;

3.1.8 - Repassar recursos financeiros provenientes da conta convênio ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, de forma a complementar os recursos deste último, visando a aquisição de veículos, equipamentos e materiais de custeio e/ou de investimento, bem como projetos e execução de obras e serviços, conforme estabelece o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

3.1.9 – Contratar estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar que atende ao Município, utilizando os recursos arrecadados conforme Cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou do Interveniente;

3.1.10 – Ceder servidores públicos municipais para trabalhar como auxiliares no Serviço de Segurança Contra Incêndio, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição. Devendo cada cessão ser regularizada através da Publicação do Ato de Recebimento do Servidor pela SEA;

3.1.11 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o Município, instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal do Serviço de Segurança Contra Incêndio/CBMSC;

3.1.12 – Ceder à Organização de Bombeiros Militar que atende o Município, para composição do efetivo de prontidão, servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil, os quais deverão receber, caso ainda não tenham, capacitação do CONCEDENTE para se tornarem bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pelo CONCEDENTE, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, assumindo todos os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição. Devendo cada cessão ser regularizada através da



Publicação do Ato de Recebimento do Servidor pela SEA:

3.1.13 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ <<Item 2.1.13>> para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

3.2 - DO CONCEDENTE:

3.2.1 - Repassar ao CONVENIENTE a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30/12/1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais do município CONVENIENTE;

3.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar que atende o Município, o planejamento e a coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual;

3.2.3 – Promover através da Organização de Bombeiros Militar que atende o município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo CONCEDENTE;

3.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados à defesa civil e à segurança contra incêndios;

3.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

3.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento do CONCEDENTE, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos por este elaborado;

3.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo CONVENIENTE e doados ao CONCEDENTE;

3.2.8 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

3.2.9 – Providenciar a abertura de conta corrente específica, vinculada ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM, para depósito dos recursos financeiros destinados à complementação e composição dos custos, visando às aquisições, obras, projetos, equipamentos e materiais indicados no item 3.1.8 da Cláusula Segunda.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

3.2.10 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

3.2.11 – Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

3.2.12 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;



CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS

4.1 - Por meio do presente convênio, o CONCEDENTE, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, delega a capacidade tributária ao CONVENIENTE, ficando resguardada sua competência tributária, para arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

4.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes, observado o plano de aplicação do CONCEDENTE.

4.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

4.4 - A delegação da capacidade tributária do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, no que diz respeito à arrecadação das Taxas de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, não modifica a natureza estadual da referida Taxa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes – Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital – Investimentos).

5.2 - Os rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo Conveniente ao Concedente, visando à complementação de recursos para aquisição de veículos, execução de obras/projetos, equipamentos e materiais, conforme dispõem os itens 3.1.8 e 3.2.9 da Cláusula Segunda, reverterão exclusivamente em benefício do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - São Gestores do presente convênio:

6.1.1 - Como representante do CONVENIENTE, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do conveniente;

6.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.

6.1.2 – O gestor titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

6.1.2.1 – O gestor suplente atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.3 - O fiscal titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

6.1.3.1 – O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.4 – As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da última publicação a que se refere a Cláusula Décima Terceira;

*****RETIRAR O INCISO II, SE A PREVISÃO JÁ FOR DE 5 (CINCO) ANOS*****

7.2 - A proposta de termo aditivo para prorrogação da vigência deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, instruída com justificativa para a manutenção do convênio e acompanha do Plano de Trabalho para o novo período, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente. *****RETIRAR O INCISO II, SE A PREVISÃO JÁ FOR DE 5 (CINCO) ANOS*****

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto;

8.2 – Qualquer termo aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado:

9.1 - Denunciando, a qualquer momento mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

9.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; ou,

9.2.2 - Superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

11.1 - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

11.2 - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 11.1 desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

11.3 - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

11.4 - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DE CONVÊNIOS ANTERIORES

Ficam rescindidos os convênios em vigor até a data de publicação deste, que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e pelo CONVENIENTE no periódico em que efetua suas publicações oficiais, sendo tais publicações condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo de convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, *data da última assinatura digital*.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

<<PREFEITO>>
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

<<GESTOR>>

Gestor Titular
(assinado digitalmente)

<<FISCAL>>

Fiscal Titular
(assinado digitalmente)